



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024 às 14:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5541399: EDITAL DE CHAMAMENTO N. 01/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ponte Serrada

MUNICÍPIO

Ponte Serrada



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5541399>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### EDITAL DE CHAMAMENTO N. 01/2024

#### INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – PONTE SERRADA -SC, COM BASE NA LEI ESTADUAL N. 18.482, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO POR BASE A LEI ESTADUAL N. 18.482/2022, **FAZ SABER** QUE A PARTIR DO DIA **23/01/2024** ATÉ O DIA **23/02/2024**, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA, POR MEIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PRESENTE ESTE EDITAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

#### 01. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na cessão de uso de casas subsidiadas pelo Programa Habitacional SC Mais Moradia do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 18482, de 1º de agosto de 2022), em parceria com o Município para a construção de residências, destinadas preferencialmente as famílias chefiadas por mulheres, que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou área de risco conforme laudo.

**1.2.** O município de Ponte Serrada/SC assumiu com o Governo do Estado de Santa Catarina o compromisso de disponibilizar o loteamento para construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das famílias conforme a Lei Estadual que rege esse Programa, assim como elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões estabelecidos pelos conselhos e empresas concessionárias competentes.

**1.3.** O Município de Ponte Serrada, assume o compromisso de organizar o processo de inscrição e seleção das famílias beneficiadas a partir da análise técnica dos cadastros realizados conforme previsão deste edital.

**1.4.** O presente edital de inscrição será realizado na modalidade de habilitação e concordância com as normas do **EDITAL PARA CESSÃO DE USO**. Os terrenos onde as unidades habitacionais foram construídas são de propriedade do município de Ponte Serrada, registrado no Registro de Imóveis de Ponte Serrada – SC, sob as seguintes informações:

LOTE	MATRÍCULA	NÚMER O DO LOTE	ENDEREÇO
1	13.422	7362	R. Honorio Leon Agüero, 221, Unidos Venceremos – Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
2	13.423	7363	R. Honorio Leon Agüero, 223, Unidos Venceremos – Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
3	13.424	7364	R. Honorio Leon Agüero, 225, Unidos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

			Venceremos – Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
4	13.425	7365	R. Honório Leon Agüero, 227, Unidos Venceremos – Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
5	13.426	7366	R. Honório Leon Agüero, 229, Unidos Venceremos – Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
6	13.432	7367	SRV. Servidão sem denominação, 25, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
7	13.433	7368	SRV. Servidão sem denominação, 35, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
8	13.434	7369	SRV. Servidão sem denominação, 45, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
9	13.435	7370	SRV. Servidão sem denominação, 55, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
10	13.436	7371	SRV. Servidão sem denominação, 65, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
11	13.437	7372	SRV. Servidão sem denominação, 75, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
12	13.438	7373	SRV. Servidão sem denominação, 85, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
13	13.439	7374	SRV. Servidão sem denominação, 95, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
14	13.440	7375	SRV. Servidão sem denominação, 105, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000
15	13.442	7376	R. Emilio Acunha, 490, casas Defesa Civil, Loteamento Industrial, CEP 89.683-000

## 02.DAS INSCRIÇÕES

O processo de inscrição para habilitação e concorrência das famílias interessadas ocorrerá dos seguintes moldes:

2.1 Todo o processo de inscrição, credenciamento, habilitação e classificação ocorrerá seguindo o cronograma do ANEXO VI, podendo ser alterado conforme a necessidade.

2.2 De 23 de janeiro a 23 de fevereiro de 2024, das 13h às 16h30min, **PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**. As famílias interessadas devem entregar envelope lacrado com todos os documentos exigidos, mediante protocolo de entrega, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na Rua Primo Fachinello, 113, no Bairro Bela Vista.

2.3 Poderão se inscrever no Programa Habitacional SC MAIS MORADIA, as famílias que atendam



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

aos seguintes critérios abaixo:

- a) Famílias que recebem no máximo até 02 (dois) salários mínimos, sendo considerados os rendimentos de todos os membros da família, inclusive BPC – Benefício de Prestação Continuada Pessoa Idosa ou Pessoa com Deficiência;
- b) Famílias que residam no município de Ponte Serrada/SC, por período não inferior a **10 anos ininterruptos**, anteriores a publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos solicitados;
- c) Não ter sido, **qualquer membro da família**, beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote, salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;
- d) Ser representante de família brasileira nata e/ou naturalizada;
- e) Ser representante de família maior de 18 anos;
- f) Estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO até a data da publicação deste edital;
- g) Estar inscrito no Cadastro do Sistema Único de Saúde – CADSUS até a data da publicação deste edital;
- h) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações.
- i) Apresentar documentos pessoais de todos os membros que compõe a unidade familiar, bem como laudos médicos nos casos de doenças graves;
- j) Possuir domicílio eleitoral da 0063ª zona eleitoral (para todos os membros familiares maiores de 18 anos);
- k) Apresentar certidão negativa de imóveis da comarca de Ponte Serrada;

2.4 As inscrições realizadas por representante da família do sexo masculino serão recebidas provisoriamente e somente serão analisadas se a quantidade de famílias aptas chefiadas por mulheres não atingirem 12 (doze) inscrições, sendo alcançado esse número, automaticamente serão eliminadas e não participarão do processo de classificação/seleção.

2.5 A realização da inscrição somente poderá ser feita por famílias que se encaixem nos critérios definidos por este edital e ainda, a realização da inscrição da família no programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

2.6 As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será afixado em mural público (Prefeitura), publicadas no DOM e publicadas no site oficial do município.

2.7 O interessado em contestar a lista de inscrições, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor o recurso junto a Secretaria de Assistência Social do município, localizado Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da lista de seleção;

2.8 É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa;

2.9 A presente seleção terão preferências as famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino (matriarca), independentemente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva e outras. Sendo que as famílias que não possuem matriarca como membro



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

da família, somente poderão participar da seleção caso o número de inscrições não atingirem o número de 12 (doze).

2.10 O referido edital prevê 02 (duas) vagas obrigatoriamente destinadas a idosos e pessoa com deficiência, sendo 01 (uma) para família que tiver idoso como membro da família e 01 (uma) para família que possuir como membro pessoa com deficiência. Caso na classificação dos 12 (doze) primeiros colocados, nenhuma dessas famílias possuírem pessoa idosa ou pessoa com deficiência, haverá uma RECLASSIFICAÇÃO das 11ª e 12ª vagas, sendo que concorrerão somente famílias que possuam alguma pessoa com deficiência para disputa da 11ª vaga, e concorrerão somente famílias que tenham alguma pessoa idosa para disputa da 12ª vaga.

Em razão da Recomendação n. 0005/2020/PJ/PON do Ministério Público Estadual 3 (três) imóveis serão destinados para realocação de famílias em situação de risco já definidas pela Secretaria de Assistência Social.

2.11 Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela Comissão Especial designada pelo Decreto n. 062/2024, com objetivo de averiguar a veracidade das informações.

### 03 DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMILIAS

3.1 As famílias participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

Item	Descrição do critério	Pontos
1.	Família com renda per capita até R\$ 218,00	10 pontos
2.	Família com renda per capita entre R\$ 219,00 a R\$ 706,00	06 pontos
3.	Família com renda per capita entre R\$ 707,00 a R\$ 2.824,00	02 pontos
4.	Família que paga aluguel ou viva em residência cedida.	03 pontos
5.	Família de que façam parte pessoas com deficiência, conforme laudo médico constando o Código de Classificação da Doença (CID), que defina conforme o Decreto 5.296/2004.	10 pontos
6.	Famílias que tenha pessoas idosas, com 60 anos ou mais, comprovado através de documento de identidade.	06 pontos
7.	Famílias que tenha algum membro com doença crônica degenerativa, conforme laudo médico constando o Código de Classificação da Doença (CID).	06 pontos
8.	Família que reside no município há mais de 15 anos ininterruptos.	10 pontos
9.	Família que resida no município de 10 a 15 anos ininterruptos	08 pontos
10.	Atestado de frequência escolar de todas as crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos que fazem parte da família.	01 ponto para cada atestado
11.	Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, sem cônjuge.	10 pontos
12.	Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com cônjuge.	03 pontos

Para comprovação dos critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada documentação que se refere o ANEXO I, deste Edital.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

3.2 O cálculo da renda per capita será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

3.3 Caso não comprove renda formal de qualquer dos membros da família, será considerado como ganho mensal o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para fins do cálculo de que trata o item 3.2., salvo se comprovadamente todos os membros da família encontram-se desempregados ou sem qualquer tipo de renda, incluindo programas sociais;

3.4 A comprovação do item 04 será dado através de contrato particular devidamente assinado e/ou declaração do proprietário do imóvel **com firma reconhecida em Cartório**;

3.5 A falta de comprovação de qualquer dos itens do Anexo I não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item;

3.6 São critérios de desempate:

- 1º) maior número de dependentes;
- 2º) maior idade do responsável familiar, sendo considerados anos, meses e dias;

3.7 Estarão impedidos de participar do Programa e serão desclassificados:

3.7.1 Em que qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual e ou federal;

3.7.2 Em que qualquer dos membros da família já seja proprietário ou posseira com ânimo de dono, de imóvel rural ou urbano;

3.7.3 Em que qualquer dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, e outros);

3.7.4 Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapassem 02 (dois) salários mínimos.

3.8 Doenças crônicas, graves e incapacitantes que trata o item 7 são aquelas constantes na legislação federal: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

### 04 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção e classificação serão analisados e julgados pela Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

- a. Serão classificadas as 12 (doze) primeiras melhores colocadas, em razão de 3 (três) imóveis serem destinados para realocação de famílias em situação de risco conforme Recomendação n. 0005/2020/PJ/PON do Ministério Público Estadual, entretanto serão divulgadas todas as pontuações de todas as inscritas e classificadas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

- b. O representante que omitir informações ou presta-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificado ou excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento;
- c. Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com uma lista contendo a relação das famílias classificadas, iniciando o prazo de 02 (dois) dias para recursos.
- d. Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um ponto de atendimento junto ao CREAS do município, localizado na Rua Primo Fachinello, Bela Vista, 113, Ponte Serrada - SC, com horário de atendimento das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, para esclarecimentos ao programa habitacional. As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante conforme ANEXO IV.
- e. As denúncias e contestações serão investigadas pela Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, cabendo inclusive visitas em loco.

### 05 DA HOMOLOGAÇÃO.

5.1 A homologação da lista das famílias selecionadas será efetuada pelo chefe do Poder Executivo, após aprovação da Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024;

5.2 As informações e documentações apresentadas pelos inscritos para o programa em conjunto com o governo estadual (SC MAIS MORADIA), poderão ser verificadas pela Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

### 06 DO SORTEIO DOS LOTES

6.1 O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública após a homologação oficial. O sorteio será realizado das 12 (doze) primeiras melhores colocadas e dos 3 (três) imóveis destinados para realocação de famílias em situação de risco conforme Recomendação n. 0005/2020/PJ/PON do Ministério Público Estadual.

### 07 DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 O repasse de recursos financeiros do Programa Habitacional SC Mais Moradia é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Ponte Serrada a organização do processo de seleção, o fornecimento do lote e a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado, não podendo o Município ser responsabilizado pela falta de liberação do valor destinado a construção das referidas moradias, não respondendo também pelo atraso desta liberação.

7.2 A família selecionada, através de seu representante inscrito, que deverá ser do sexo feminino, exceto somente se não houverem inscritos que atinjam o número de 12 (doze), firmará com o Município de Ponte Serrada termo de cessão de uso, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período caso as condições socioeconômicas se mantenham.

- a. Após a assinatura do termo de cessão de uso, os beneficiários terão prazo de 15 dias para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao município de Ponte Serrada e eliminação do programa.
- b. Após o prazo da alínea “a”, se o beneficiário não habitou a residência, o município de Ponte Serrada, por meio da Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, realizará



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

procedimento para selecionar nova família conforme lista de classificação.

7.3 As famílias serão acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social, para possíveis encaminhamentos e demandas de saúde, educação, acesso a capacitação para inserção no mercado de trabalho e demais políticas públicas necessárias a superação das necessidades da família.

7.4 As famílias serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Habitação e/ou Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024 a fim de verificar as condições e bom uso do imóvel, podendo ser notificada e responsabilizada quando do não cumprimento ao Termo de Cessão de Uso ANEXO VII.

7.5 Fica expressamente **PROIBIDO** qualquer alteração na edificação do imóvel, realizar benfeitorias ou ampliações.

7.6 Quando ocorrer identificação de mal uso e degradação do imóvel por falta de cuidado familiar, esta poderá ser notificada estando sujeito, mediante avaliação do Conselho Municipal de Habitação e/ou Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, a devolução de imóvel ao município, independente de manterem as condições elegíveis.

7.7 Ao final do prazo do item 8.2 o imóvel deverá ser devolvido ao município em condições de moradia, conforme lhe foi entregue no início do período de uso.

7.8 É proibida a venda, cessão ou locação, o desvio de finalidade na utilização do imóvel ou qualquer outro tipo de ação/omissão em desacordo com as normas estabelecidas para programas habitacionais de famílias de baixa renda.

7.9 Constatada qualquer irregularidade, o município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de cessão de Uso, podendo promover ação judicial de reintegração de posse.

### 08 DA DESISTÊNCIA

8.1 Se a família quiser desistir durante o processo de seleção esta deverá apresentar declaração escrita a **COMISSÃO ESPECIAL**. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

8.2 Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo município de Ponte Serrada e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o município para que a Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024 analise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao município.

### 09 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para contestar o presente Edital, a Lista de famílias inscritas e a Lista das famílias selecionadas desde que devidamente fundamentada, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a publicação de cada etapa, sob pena de decair do direito de contestação.

9.2 Os recursos contra as decisões referentes a este processo deverão ser formalizados e protocolados junto a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro de





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

Ponte Serrada -SC, com horário de atendimento das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e seu encaminhamento se dará por intermédio da Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024.

9.3 As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante.

9.4 As denúncias e contestações formalizadas serão investigadas pela Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, cabendo visitas em loco.

### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Após a finalização do processo de inscrição, as famílias inscritas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de novos documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes e necessárias para esclarecimentos ou evidenciação de informações.

10.2 Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Ponte Serrada a organização do processo de seleção, o fornecimento dos lotes, a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado.

10.3 Os responsáveis pelo processo de seleção das famílias – Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024, se reservam o direito de adiar, revogar ou anular o processo, sem que do seu ato assista aos inscritos direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do processo antes do termino da cessão, caso seja constatada alguma irregularidade.

10.4 A família candidata selecionada firmará com o município de Ponte Serrada um contrato de cessão de uso com o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

10.5 O beneficiário passa a responder civil e criminalmente pela utilização que for dada a habitação.

10.6 O cadastramento ao edital implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024.

10.7 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, será utilizado do mesmo meio para divulgação das alterações.

10.8 Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro de Ponte Serrada - SC, com horário de atendimento das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas ou pelo fone (49) 3435 6007. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, no endereço [www.ponteserrada.sc.gov.br](http://www.ponteserrada.sc.gov.br)

### 11 DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Serrada-SC, em 22 de Janeiro de 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

**Prefeito**

### 12 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO
- ANEXO IV – CARTA DE DENÚNCIA
- ANEXO V – TERMO DE CONCORDÂNCIA NOS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO VI – CRONOGRAMA
- ANEXO VII – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
- ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE USO
- ANEXO IX - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Cixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

### ANEXO I

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

##### **Cópia dos Documentos de TODOS que residem na casa:**

- 1- RG;
- 2- CPF;
- 3- Comprovante de domicílio eleitoral e Título de eleitor (o título deve estar ativo e pertencer a 0063ª zona eleitoral);
- 4- Certidão de nascimento ou casamento dos representantes legais e certidão de nascimento das crianças;
- 5- Atestado de frequência escolar dos filhos de 4 a 17 anos;
- 6- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
- 7- Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (OBS: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através das Declarações de Renda, (conforme anexo III e IV), cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, e extrato bancário);
- 8- Declaração de que qualquer membro da família não ser proprietário de bem imóvel em Ponte Serrada ou em qualquer outro município;
- 9- Existência de aluguel deverá ser comprovada através de Contrato de Aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;
- 10- Quando a casa for cedida trazer declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;
- 11- Certidão Negativa de imóvel da Comarca de Ponte Serrada.
- 12- Folha Resumo do Cadúnico.
- 13- Comprovação de que reside no município de Ponte Serrada há mais de 10 anos (Histórico do Cadastro Único, Histórico escolar, contratos antigos e atuais de aluguel entre outros documentos que comprovem o tempo de residência neste município).
- 14- Comprovante da composição familiar datada até o dia da publicação do referido edital.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Cixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Santa Catarina, DECLARO para devidos fins que não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas em lei. Declaro também estar ciente das penalidades legais \* a que estou sujeito (a).

Ponte Serrada-SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Santa Catarina, DECLARO para devidos fins que não mantenho vínculo empregatício com a pessoa física ou jurídica mas exerço atividade autônoma de \_\_\_\_\_ e recebo mensalmente uma média de rendimento no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas em lei. Declaro também estar ciente das penalidades legais \* a que estou sujeito (a).

Ponte Serrada-SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

## ANEXO IV

### CARTA DE DENÚNCIA

Ao presidente da Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Santa Catarina, venho por meio desta denunciar o seguinte fato:

---

---

---

---

---

Diante do relatado, solicito providencias quanto a averiguação do fato e eventual desclassificação da denunciada.

Ponte Serrada-SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

## ANEXO V

### TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

#### COMISSÃO ESPECIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Santa Catarina,, interessada em participar das inscrições para o Programa SC Mais Moradia, que tem como objeto a CESSÃO DE USO de moradias e ou doação conforme especifica este Edital pela Prefeitura Municipal de Ponte Serrada -SC por meio da COMISSÃO ESPECIAL, DECLARO sob as penas da lei que estou de acordo e ciente de todas as informações nele contidas, inclusive que a inscrição não se caracteriza classificação e acesso ao benefício deste edital e ainda, que se eu prestar informações inverídicas perderei o direito de participar.

Ponte Serrada-SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Responsável pela inscrição



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### ANEXO VI

### CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
22/01/2024	Publicação do Edital
29/01 a 23/02/2024	Período para inscrições e entrega de documentações (das 13 às 17 horas)
26 a 29/02/2024	Período de para análise das inscrições <u>pela COMISSÃO ESPECIAL</u>
04/03/2023	Publicação das famílias inscritas
05 e 06/03/2024	Prazo para recurso/contestação da lista de famílias inscritas
07 e 08/03/2024	Análise dos recursos apresentados e publicação do resultado dos recursos
12 a 15/03/2024	Análise da documentação / pontuação/ classificação realizada pela COMISSÃO ESPECIAL
18/03/2024	Homologação das inscrições
19/03/2024	Publicação da lista da classificação provisória das famílias selecionadas
20 e 21/03/2024	Prazo para recurso/contestação da classificação provisória
22/03/2024	Análise dos recursos
26/03/2024	Publicação da classificação final
A definir	<b>Sorteio dos imóveis será após a seleção das 15 (quinze) famílias.</b>





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### ANEXO VII

#### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA e BENEFICIÁRIO, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Madre Maria Theodora nº 264, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº ..... SSP/SC, e no CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado a Sra \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Edital de CHAMAMENTO 01/2024, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01 de Agosto de 2022.

Tendo em vista o que consta no Edital XXX/2024, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial localizada no Município de Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento ....., na Rua ....., nas quadras ..... registrado na matrícula ....., do cartório de registro de imóveis de Ponte Serrada, de propriedade do município de Ponte Serrada -SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente Cessionário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura deste, prorrogáveis por igual período, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Compete ao CEDENTE:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

a) Realizar a manutenção predial preventiva das unidades habitacionais, sempre que necessário.

b) Pela designação de membros da para comissão de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas e ou retirada do imóvel por vias administrativas e/ou judiciais;

c) Acompanhamento pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de amparo, encaminhamentos a área de saúde, educação, além de demais ações para inserção no mercado de trabalho.

d) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluntárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

e) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

### 5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso.

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado que recebeu ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

i) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel, que não seja para manutenção e conservação da construção já existente.

j) Obriga-se ainda:

1) A participar de futuros programas e ações sociais de acompanhamento ofertados pelo Governo Municipal;

2) Arcar com as despesas e movimentações de mudança para o ingresso e saída do imóvel;

3) Entregar o imóvel sem faturas pendentes tais como, energia elétrica, água e demais que possam existir vinculadas a residência.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo município, ter o termo de Cessão de Uso rescindido.

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
- IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

9.4. Se a família quiser desistir durante o período de uso esta deverá apresentar declaração escrita a **COMISSÃO ESPECIAL**. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

9.5. Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo município de Ponte Serrada e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o município para que a **COMISSÃO ESPECIAL** analise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão Especial designada Decreto n. 062/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e pela **COMISSÃO ESPECIAL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste termo por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

Ponte Serrada, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas

Advogado



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

---

Cessionario

Testemunhas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Madre Maria Theodora, com CNPJ nº 82.777.236/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.306.106, SSP/SC, e no CPF nº 469.966.309-59, a seguir denominado CEDENTE e do outro lado o Sr (a)....., brasileiro (a), ....., portador do CPF nº..... e RG nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO (A), celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O município de PONTE SERRADA, e (nome do cessionário), já qualificados, celebram o presente termo o qual tem como objeto a CESSÃO DE USO EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR, localizada no Município de Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento....., na Rua....., nas quadras ....., matriculado sob o N°.....MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, destinado à moradia para pessoas que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022 – Programa SC Mais Moradia, nos termos do edital 001/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período, desde que ainda persistam as condições de que trata o caput do art. 1º da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da cessão de uso, o imóvel será devolvido ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O imóvel objeto do presente Contrato será exclusivamente para residência familiar, para redução do déficit habitacional, não podendo ser dado outro destino ao imóvel.

3.1.2. Os beneficiários dispõem de um prazo **de 15 (quinze) dias** para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de Ponte Serrada.

3.1.3 Se ao final do prazo do item 3.1.2 o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de Ponte Serrada, realizará procedimento para que outra família da lista de aprovados utilize o imóvel.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

- I. O imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente para fins de moradia, de acordo com sua natureza e com fim que se destina;
- II. A cessionária receberá o imóvel nas condições em que se encontra, e não poderá modificar/adaptar a estrutura da construção;
- III. Manter o bem imóvel objeto desta concessão limpo e organizado;
- IV. Realizar o bom uso das unidades habitacionais;
- V. Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
- VI. Manter a atividade proposta durante todo o período de cessão;
- VII. Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em cessão de uso. Caso ocorra qualquer dessas hipóteses ocorrerá a imediata reversão do bem à municipalidade e a CESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel imediatamente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão de uso;
- IX. Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- X. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão de uso;
- XI. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- XII. A CESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- XIII. Levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- XIV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;
- XV. O dano causado na residência será avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação, para averiguar de quem será a responsabilidade de prover o reparo;
- XVI. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel;
- XVII. Pagar as despesas de cessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);
- XVIII. Cuidar e zelar pelo imóvel como se fosse sua propriedade, realizar coleta seletiva de lixo e manutenção e limpeza do pátio do imóvel;
- XIX. Participar das atividades de limpeza e manutenção que o município proporciona;
- XX. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação;
- XXI. Seguir as demais orientações e obrigações dispostas pelo Conselho Municipal de Habitação, homologada por Resolução.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

- II. Extinguir a cessão de uso na forma prevista e promover a reversão do imóvel ao Município;
- III. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V. Realizar a gestão das unidades habitacionais e acompanhar os beneficiários, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover capacitação e demais ações com vistas a inseri-los no mercado de trabalho;
- VI. O Município providenciará seguro habitacional para as unidades habitacionais durante o período da cessão de uso;
- VII. Realizar a manutenção predial das unidades habitacionais, sempre que necessário, de modo a manter as condições de habitabilidade e segurança.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante Processo Administrativo:

- I. advertência expressa;
- II. aplicação de multa;
- III. a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso e imediata desocupação do imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do município, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

12.1 Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o imóvel cedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I – Não utilizados em conformidade com os encargos dispostos no edital, no termo de cessão de uso e neste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A execução do presente contrato não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DA CESSÃO

14.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Ponte Serrada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Prefeito..... CESSIONÁRIO

Testemunha 1..... Testemunha 2



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

## ANEXO IX

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, com CNPJ nº 82.777.236/0001-01, doravante denominada CONTROLADOR, tome decisões referentes ao tratamento de envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- ✓ Nome completo.
- ✓ Data de nascimento e certidão de nascimento.
- ✓ Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- ✓ Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- ✓ Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ✓ Número e imagem do PIS.
- ✓ Frequência escolar.
- ✓ Endereço completo.
- ✓ Comprovante de endereço.
- ✓ Naturalidade e Nacionalidade.
- ✓ Sexo.
- ✓ Estado civil.
- ✓ Informação de familiares (nome dos pais, filhos, esposo(a) e idade destes).
- ✓ Número de filhos.
- ✓ Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- ✓ Comprovante das experiências profissionais (declarações, contratos de trabalho, cópia da CTPS).
- ✓ Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- ✓ Cidade e estado de residência.
- ✓ Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

É importante ressaltar, que na coleta dos dados há a possibilidade de coleta de dados sensíveis, nos termos do artigo 5º da Lei 13.709/2018, entre eles: etnia, cor, religião, opção sexual, dados de menores de idade de pessoas menor(es) de idade e dados referente à saúde.

O Titular e/ou seu responsável consente na utilização dos dados sensíveis destacados para a finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 11º, I da Lei 13.709/2018. O Responsável legal do menor consente expressamente ao tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 14º, §1º da Lei 13.709/2018.

### **Finalidades do Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades: comemorativas.

### **Compartilhamento de Dados**

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

### **Segurança dos Dados**

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

### **Término do Tratamento dos Dados**

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

### **Direitos do Titular**

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados necessários, excessivos ou tratados em



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

### **Direito de Revogação do Consentimento**

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via email ou correspondência ao Controlador.

Ponte Serrada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do titular